



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2023**

**ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*[...].*

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Serviço de realização do 1º Ideathon do CRCPR, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

#### **2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Por vezes, os profissionais da contabilidade paranaense podem enfrentar necessidades, problemáticas e dificuldades relacionadas à transformação digital e à aplicação prática das tecnologias da informação e comunicação (TIC) no exercício da respectiva profissão.
- 2.2. Diante dessa realidade, mostra-se necessário o fomento da capacitação de viés tecnológico dos profissionais contábeis, com vistas ao aprimoramento técnico e científico, bem como à otimização tecnológica do exercício profissional, de modo que, no contexto da chamada "Contabilidade 4.0", esses profissionais possam desenvolver suas atividades com maiores técnica, precisão, qualidade e agilidade, ensejando uma melhoria da performance profissional que é congruente com os fins da "Educação Profissional Continuada", regulada pelo Conselho Federal de Contabilidade com base na previsão contida no art. 6º, alínea "f" do Decreto-Lei nº 9.295/1946.
- 2.3. Tais finalidades são plena e eficazmente alcançáveis mediante a realização de um Ideathon, sobretudo pelo potencial criativo de ideias inovadoras que é ínsito a esse tipo de evento, cuja realização integral por meio de atividades de diagnóstico e realização de trilhas digitais, lives e eventos presenciais pode levar à proposição conjunta de soluções digitais eficientes ao exercício das profissões contábeis.
- 2.4. Ademais, a contratação do serviço de realização do 1º Ideathon do CRCPR encontra-se fundamentada em solicitação feita pelo Conselheiro Coordenador da Comissão de Inovação e Transformação Digital do CRCPR, tendo sido autorizada pelo Presidente desta Casa (documentos 0089121 e 0089287).
- 2.5. Ainda, esclarece-se que a solicitação em comento encontra amparo tanto no item nº 84 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023, aprovado pela Deliberação



CRCPR nº 065/2022, quanto no objetivo nº 14 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018.

- 2.6. Assim, por todas essas razões, justifica-se a contratação do serviço de realização do 1º Ideathon do CRCPR.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Serviço de realização do 1º Ideathon do CRCPR, conforme o descritivo abaixo minuciado.

3.1.1. **Objetivo:** Diagnosticar as principais problemáticas e dificuldades enfrentadas pelos profissionais empresários da contabilidade paranaense, relacionadas à transformação digital e à respectiva aplicação prática no exercício da profissão, construindo e instruindo soluções por meio de trilhas, lives e eventos e concluindo com ideias produzidas e finalizadas no Ideathon.

3.1.2. **Público-alvo:** Profissionais contábeis de todo o Estado do Paraná que possuam ou representem pessoa jurídica registrada e regular no CRCPR.

3.1.3. **Objetivo institucional:** Fomentar a capacitação dos empresários contábeis para a otimização tecnológica do exercício profissional – “Contabilidade 4.0” – de modo que desenvolvam suas atividades com maiores técnica, precisão, qualidade e agilidade, cuja melhoria da performance profissional alcance um dos objetivos da “Educação Profissional Continuada”.

3.1.4. **Etapas previstas:** Cinco são as etapas previstas para a realização integral do Ideathon, conforme o detalhamento que segue abaixo.

3.1.4.1. **Diagnóstico (1ª etapa):** Mediar a maturidade digital do público-alvo participante e identificar as problemáticas e dificuldades enfrentadas, mediante aplicação de ferramenta de check-up digital e acompanhamento. Um vídeo de apresentação dos objetivos deve ser elaborado e submetido ao CRCPR para apresentação aos interessados em participar do Ideathon. Após a coleta das informações e o seu tratamento junto aos participantes, deverão ser disponibilizados um relatório individual a cada participante e um relatório geral de maturidade digital.

Horas/atividades estimadas: De 40 (quarenta) a 43 (quarenta e três) horas – junho de 2023. Tempo referente à preparação do material e dos procedimentos, à aprovação do CRCPR, à divulgação, à coleta das manifestações, à triagem e aos relatórios.

3.1.4.2. **Trilha digital (2ª etapa):** Capacitar virtualmente, em 03 (três) trilhas digitais, os participantes em temas relacionados à transformação digital, por meio de trilhas que versem sobre tecnologias e habilidades digitais, comunicação e canais digitais, organização e pessoas, e estratégia digital. Ao final, será concedido certificado de participação, bem como relatório de participação e resultado da avaliação do desempenho.

Horas/atividades estimadas: De 90 (noventa) a 96 (noventa e seis) horas – de julho a agosto de 2023. Tempo referente à preparação do material e dos procedimentos, à estruturação da plataforma, às gravações, à



aprovação do CRCPR, à divulgação, à aplicação dos conteúdos, à gestão dos usuários e da plataforma e aos relatórios.

- 3.1.4.3. **Lives (3ª etapa):** Realizar 06 (seis) lives, de 01 (uma) hora cada, para conectar os participantes com referências e especialistas em tecnologias e habilidades digitais, comunicação e canais digitais, organização e pessoas, e estratégia digital. Ao final, será concedido certificado de participação, bem como relatório de participação e resultado da avaliação do evento.

Horas/atividades estimadas: 45 (quarenta e cinco) horas – de junho a novembro de 2023. Tempo referente à preparação do material e dos procedimentos, à aprovação do CRCPR, à divulgação, à realização, à gestão dos usuários e da plataforma e aos relatórios.

- 3.1.4.4. **Eventos regionais e presenciais (4ª etapa):** Realização de eventos em 04 (quatro) grandes cidades do Paraná, quais sejam, Curitiba, Londrina, Cascavel e Maringá. Esses eventos visam estabelecer conexão presencial com os participantes e apresentar os temas relacionados à transformação digital que mais forem apontados na avaliação como sendo de necessidade e vinculados às problemáticas e dificuldades dos participantes. Ao final, será concedido certificado de participação, bem como relatório de participação e resultado da avaliação do evento.

Horas/atividades estimadas: De 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) horas – de setembro a novembro de 2023. Tempo referente à preparação do material e dos procedimentos, à aprovação do CRCPR, à divulgação, à realização e aos relatórios.

Observação: O CRCPR possui estruturas de auditório nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, as quais poderão ser utilizadas para os eventos regionais, sendo deduzido o custo. Assim, é necessário que a proponente apresente valores abrangentes do uso das estruturas de terceiros.

- 3.1.4.5. **Ideathon presencial (5ª etapa):** Identificação e apresentação das principais necessidades, problemáticas e dificuldades compiladas nas etapas anteriores e as trazidas pelos participantes quanto ao exercício da profissão contábil, sendo estimulada a busca de soluções digitais eficientes. Ao final, será concedido certificado de participação, bem como relatório de participação e resultado da avaliação do evento.

Horas/atividades estimadas: 30 (trinta) horas – novembro de 2023. Tempo referente à preparação do material e da equipe, a procedimentos e ferramentas, à aprovação do CRCPR, à divulgação, à realização, à apresentação das soluções inovadoras com a respectiva demonstração de aplicabilidade e aos relatórios.

Observação: O Ideathon será realizado na sede do CRCPR em Curitiba, em um horário estimado entre 09h e 18h, e terá um limite de público de 100 (cem) pessoas, as quais serão divididas em grupos, cada qual com um coordenador. Haverá a apresentação de um relatório sintético e conclusivo de todas as etapas e que assinale os resultados alcançados.



- 3.2. O serviço compreenderá, em todas as fases da contratação, o emprego de material adequado e mão de obra especializada, observadas, ainda, as pertinentes normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho em relação aos colaboradores envolvidos.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Como se sabe, o próprio art. 37, inciso XXI da Constituição Federal prevê que a exigência de licitação pública às contratações administrativas pode ser ressalvada nos casos especificados na legislação, dentre os quais se encontra a hipótese de inexigibilidade, cabível quando a competição entre potenciais concorrentes for inviável, conforme prescreve a cláusula geral do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, cuja redação, de acordo com Marçal Justen Filho, "*determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas*"<sup>1</sup>.
- 4.2. Não obstante, essas hipóteses são relevantes e úteis para precisar os casos de inexigibilidade e, dentre elas, vale destacar, como fundamento à presente contratação direta, a que é prevista no inciso III, alínea "f" (que reitera a definição trazida pelo art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da mesma lei), observada a definição trazida pelo § 3º do mesmo art. 74:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*[...]*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

- 4.3. Com efeito, como há muito é assentado pelo Tribunal de Contas da União desde a paradigmática Decisão nº 439/1998, "a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", observadas as súmulas de nos 39 e 252 da mesma Corte, das quais se extrai que a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade exige a presença simultânea de três requisitos: 1) serviço técnico especializado; 2) natureza singular do serviço, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação; e 3) notória especialização da parte contratada.
- 4.4. No caso em tela, todos esses requisitos se fazem presentes, na medida em que o SEBRAE/PR mostrou ser a única pessoa jurídica dentre as consultadas que é capaz de executar o serviço de realização do Ideathon requisitado pelo CRCPR, pois:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1000.



- 4.4.1. Sua proposta (documento 0089123) é integralmente congruente com as necessidades do CRCPR (documentos 0089104 e 0089121), além de ser a mais barata em relação às demais que foram apresentadas, o que atende igualmente ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
  - 4.4.2. As demais propostas não são substancialmente congruentes com o objeto contratual (vide os documentos em anexo a este Termo de Referência) e foram consideradas estritamente para os fins do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo que, em verdade, quando da pesquisa de preços mediante consultas a pessoas jurídicas especializadas na realização de Hackthon e Ideathon, foram obtidas propostas com metodologias particularizadas, ou seja, singulares, seguindo suas próprias expertises, estratégias, programações e profissionais envolvidos em eventos dessa natureza, não tendo sido possível o alcance de propostas idênticas ou equivalentes;
  - 4.4.3. É um serviço social autônomo cuja especialidade atribui-lhe notória especialização na realização de atividades como palestras, orientações, capacitações, treinamentos, projetos, programas e soluções empresariais (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/sobre-o-sebrae/>), dispondo, inclusive, de informações sobre o Ideathon em sua própria página virtual (<https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/voce-sabe-o-que-e-um-ideathon>), fatores que permitem qualificar seu trabalho como essencial e reconhecidamente adequado e singular à plena satisfação do objeto contratual.
- 4.5. Ademais, a realização do Ideathon pelo SEBRAE/PR é, seguramente, um serviço técnico especializado dotado de singularidade, pois sua integralidade abrange objetivos, público-alvo e procedimentos próprios, todos vinculados à necessidade do CRCPR de fomentar a capacitação de viés tecnológico dos profissionais contábeis, fornecendo-lhes treinamento e aperfeiçoamento em atenção aos fins da "Educação Profissional Continuada", a qual decorre do art. 6º, alínea "f" do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e da NBC PG 12 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade.
  - 4.6. Assim, por todas essas razões, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade do serviço de realização do 1º Ideathon do CRCPR com o SEBRAE/PR.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, **31/12/2023**, sem possibilidade de prorrogação e sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
  - 5.1.1. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou do instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

## 6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Em relação aos locais da prestação do serviço especificado no item 3 deste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes especificações:
  - 6.1.1. A etapa de eventos regionais e presenciais (quarta etapa do serviço) deverá ser realizada nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, nos



- auditórios dos edifícios do CRCPR ou em outras instalações sob responsabilidade da Contratada, de acordo com o que restar acordado pelas partes;
- 6.1.2. A etapa do Ideathon presencial (quinta etapa do serviço) deverá ser realizada no edifício do CRCPR sediado em Curitiba;
  - 6.1.3. As demais etapas (primeira, segunda e terceira etapas do serviço) deverão ser realizadas, conforme o caso, em instalações sob responsabilidade da Contratada, de acordo com o que restar acordado pelas partes.
- 6.2. O prazo de execução integral do serviço será constituído pelo intervalo temporal compreendido de junho a novembro de 2023, de acordo com o seguinte cronograma estimado e que, nessa condição, será passível de modificações mediante critérios de conveniência e oportunidade das partes, desde que sejam devidamente cumpridas todas as etapas contratuais:
- 6.2.1. Em junho, está prevista a realização do diagnóstico e da primeira live;
  - 6.2.2. Em julho, está prevista a realização da primeira trilha digital e da segunda live;
  - 6.2.3. Em agosto, está prevista a realização da terceira live e das segunda e terceira trilhas;
  - 6.2.4. Em setembro, está prevista a realização da quarta live e do primeiro evento regional;
  - 6.2.5. Em outubro, está prevista a realização da quinta live e do segundo evento regional;
  - 6.2.6. Em novembro, está prevista a realização da sexta live, do terceiro evento regional e do Ideathon.
- 6.3. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
- 6.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade, sendo que eventuais aditamentos e/ou alterações contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.
- 6.6. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus respectivos códigos de ética e/ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam de algum modo aplicáveis ao objeto contratual.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



- 7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 7.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Nos termos do art. 44, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, as comunicações eventualmente necessárias entre o CRCPR e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CRCPR reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da Contratada, bem como tomar outras medidas necessárias à prestação integral, efetiva e adequada do serviço.
- 7.6. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.7. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração da contratação e com fulcro no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018;
  - 8.2.2. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&\\_gl=1\\*1ecvq9u\\*\\_ga\\*NDc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.\\*\\_ga\\_8MWK7VDHMq\\*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2Ny4wLjAuMA.](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&_gl=1*1ecvq9u*_ga*NDc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*_ga_8MWK7VDHMq*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2Ny4wLjAuMA.));



- 8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), observada a Resolução Conjunta nº 06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;
  - 8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>), observadas a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021;
  - 8.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), observada a Lei nº 12.846/2013.
- 8.3. Em sendo a Contratada uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas aos cadastros discriminados entre os itens 8.2.2 e 8.2.5 deste Termo de Referência pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.4. A consulta aos cadastros discriminados no item 8.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor a ser pago à Contratada pela prestação integral, efetiva e adequada do serviço abrangido pelo objeto contratual será o preço global de **R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao valor total constante proposta do SEBRAE/PR (documento 0089123) e cujo pagamento observará as condições previstas no item 11 deste Termo de Referência.
- 9.2. Os valores acordados entre as partes serão nominais, fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação será feita com a pessoa jurídica qualificada no item 15 deste Termo de Referência e serão exigidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e justificadamente exigidos pelo CRCPR:
  - 10.1.1. Proposta comercial;
  - 10.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));
  - 10.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
  - 10.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,



emitida pela Receita Federal do Brasil  
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

10.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

10.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

10.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante 04 (quatro) parcelas, conforme a distribuição e os valores constantes na proposta comercial (documento 0089123), incidentes após a finalização da respectiva etapa de execução do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.1. Quanto às parcelas para o pagamento da Contratada, a distribuição e os valores mencionados no item 11.1 deste Termo de Referência são os seguintes:

11.1.1.1. Relativamente à etapa de diagnóstico (primeira etapa do serviço), será paga uma parcela no valor de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**;

11.1.1.2. Relativamente à etapa de trilha digital (segunda etapa do serviço), será paga uma parcela no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**;



- 11.1.1.3. Relativamente à etapa de lives (terceira etapa), será paga uma parcela no valor de **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**;
- 11.1.1.4. Relativamente às etapas dos eventos regionais e do Ideathon (quarta e quinta etapas), será paga uma parcela no valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br).
- 11.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.



11.10. Havendo erro ou atraso no envio dos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR**

12.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 12.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 12.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 12.1.5. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da Contratada para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 12.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 12.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.1.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- 12.1.10. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido.



### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- 13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- 13.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, quando necessário, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- 13.1.3. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CRCPR;
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização de Prestação de Serviço;
- 13.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- 13.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- 13.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 13.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;



- 13.1.10. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da prestação do serviço;
- 13.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- 13.1.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- 13.1.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;
- 13.1.14. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- 13.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- 13.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, em atenção ao disposto no art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.17. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- 13.1.18. Observar, para a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 deste Termo de Referência.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 14.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis.



14.2. A Contratada deverá comprovar, por meios idôneos, a procedência lícita dos materiais e da mão de obra empregados para a execução do serviço contratado, incluindo a observância da legislação ambiental e laboral mediata ou imediatamente aplicável à presente contratação.

## 15. DA PRESTADORA DO SERVIÇO

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR "SEBRAE-PR"

CNPJ nº 75.110.585/0001-00

Rua Caeté, nº 150

Prado Velho

CEP 80.220-300

Curitiba – PR

Telefone: 0800 570 0800

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto Orçamentário nº 3014 ("Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.004 ("Serviços de Instrutores").

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

- a) De 01% (um por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
- c) De 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá



ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
  - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da Contratada, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 17.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 17.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.



17.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

17.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 18. DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos adiante exposta, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de concretização da "Educação Profissional Continuada" por meio do fomento da capacitação de viés tecnológico dos profissionais contábeis.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	



1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade contratualmente esperada.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	Contratante
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	Contratante
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	



1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

<b>RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	Contratante

Curitiba, 22 de junho de 2023.

**GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO**  
Diretor Superintendente